DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1641/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/145/2025
PROTOCOLO	: 2395330
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROBERSON LUIZ MOUREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA ANÁLISE. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** sobre o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2024, lançado pelo Município de Ribas do Rio Pardo-MS, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição parcelada e futura de reagentes e material laboratorial, conforme edital e anexos (peças n. 1-3, fls. 2-43).

A Divisão de Fiscalização de Saúde na análise ANA – DFSAÚDE nº 216/2025 sugeriu que a análise seja realizada em procedimento de controle posterior, conforme artigo 156 do RI/TCE/MS (peça 5 – fls. 45-46).

Logo, tendo em vista que não houve tempo hábil para exame da documentação relacionada ao controle prévio, e como não há óbice ao exame posterior do respectivo procedimento licitatório, o arquivamento é medida que se impõe, salvo melhor juízo.

Desse modo, devido à ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos dos artigos 152 e 153, inciso III, do RI/TCE/MS, **sem prejuízo do exame posterior** do respectivo procedimento licitatório, nos termos do artigo 156 do Regimento Interno do TCE/MS, todos aprovados pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

MAG